

PARECER 169/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 729/1998

Objetiva o presente PL n° 729/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas sobre a destinação dos apartamentos da COHAB (Companhia Metropolitana de Habitação), localizados nos andares térreos dos edifícios para utilização dos deficientes físicos, idosos.

Os portadores da característica acima citada, para usufruírem do privilégio estipulado no proposta de lei, terão de requer junto ao órgão competente mediante requerimento inscrição.

Havendo ausência dessas categorias de pessoas inscrita, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

Conforme informações dos Órgãos especializados do Executivo em fls. 17 a 27, todos são taxativos no que se refere a destinação das unidades habitacionais localizadas no andar térreo dos conjuntos da COHAB: "Os primeiros a escolher as unidades habitacionais localizada no térreo são as pessoas portadoras de deficientes físicos ou idosos com problema de locomoção.

Assim sendo, o procedimento pretendido na propositura já vem ocorrendo normalmente, sem que haja necessidade da obrigatoriedade estipulada por lei proposta.

Então aprovação do projeto de lei em pauta torna-se desnecessário pois a destinação das unidades habitacionais no térreo dos conjuntos da COHAB, já é habitual a sua destinação para as pessoas descritas acima.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente devido ao exposto, posiciona-se plenamente contrária ao Projeto ora proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/02/2000

AURÉLIO NOMURA - Presidente

GOULART - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

ANA MARTINS

BRUNO FEDER

TONINHO PAIVA